



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A VERGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Aos dias 13 de novembro de 2003, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada APPA, representada por seu Superintendente Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva e seu Diretor Empresarial Orsival Francisco, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.639.048-0, Convite nº18/2003, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, assina com a **VERGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 05.397.917/0001-95, com sede na SCN Quadra 01, Bloco "F", salas 102/103, Ed. América Office Tower, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua Diretora Presidente Vera Parucker Harger, portador do RG sob nº 1.002.911.715 SSP/RS, CPF/MF sob nº 281.244.560-20, o presente contrato fica sujeito às normas da lei 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Consultoria para Avaliação da Segurança das Instalações Portuárias, que compõem os Portos de Paranaguá e Antonina, de acordo com as proposições e recomendações do Código Internacional para a proteção de navios e instalações portuários (ISPS Code), conforme descrito no edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

1.2 Natureza dos Serviços

A Avaliação de Proteção das Instalações Portuárias constitui-se fundamentalmente da análise de riscos de todos os aspectos relativos à operação e às instalações portuárias, a fim de determinar quais partes delas são mais suscetíveis e mais prováveis quanto a ocorrências de ameaças, ataques ou de atos ilícitos. Os riscos são uma função direta dessas possíveis ameaças e atos, juntamente com a vulnerabilidade do alvo e as conseqüências desses fatos. Portanto, as pessoas responsáveis pela realização da avaliação deverão ter conhecimentos adequados para avaliar a segurança das instalações portuárias de acordo com o previsto no ISPS Code.

Os trabalhos a serem executados deverão atender às determinações dos organismos nacionais e internacionais de segurança e proteção de bens e serviços, quanto a pressupostas ameaças de danos à infra-estrutura dos portos e terminais, bem como de notórias e reconhecidas vulnerabilidades das suas áreas e instalações passíveis de atos de terrorismo e de outros incidentes similares e que possam afetar os portos de destino das embarcações.



Para os estudos é prevista a realização de pesquisas e levantamentos para avaliação dos riscos potenciais existentes nos portos e terminais, abrangendo a elaboração de um diagnóstico com a avaliação das áreas e instalações sob riscos de ocorrência de atos ilícitos e ameaça de atos de terrorismo e de outros tipos de incidentes, que possam comprometer a segurança das instalações e das atividades portuárias e dos portos de destino das embarcações.

Nos serviços a serem realizados, serão analisados e avaliados, no mínimo, os seguintes componentes físicos e atividades portuárias existentes em cada instalação portuária:

- I. Área física das instalações portuárias e terminais de integrados, em metros quadrados, em capacidade (volume), devidamente segmentados, população e perfil da cidade;
- II. os serviços prestados e as atividades desenvolvidas nas instalações portuárias e terminais interligados;
- III. o tráfego e tipo de embarcações que freqüentam a instalação portuária;
- IV. volume e tipos de cargas movimentadas;
- V. volume e tipo de embarcações atendidas;
- VI. os procedimentos e metodologias de controle de chegada, atracação e operação de atendimento aos navios;
- VII. tipo de manuseio de cargas e suprimentos no costado dos navios, segmentando cargas diretas ao costado
- VIII. manuseio de carga em sistema de contrabordo;
- IX. os tipos de prestadores de serviços e assemelhados que atuam nas instalações portuárias, bem como o volume estimado (funcionários, operadores, agentes, TPA's, outros);
- X. os pontos de vulnerabilidade da instalação portuária e suas vias de acesso aquaviários e terrestres;
- XI. o modelo de segurança da instalação portuária, serviços de inteligência e informações disponíveis, sistemas de prevenção, organização e resposta de atos ilícitos e/ou terroristas, planos de segurança, emergências, ajuda mútua, meio ambiente, etc.;
- XII. áreas ou instalações de origem ou destino das cargas, inclusive as de unitização.
- XIII. As áreas e instalações, às embarcações e aos veículos que, atuam como alimentadores e distribuidores, ocasionais, das tarefas portuárias que servem aos navios que estejam chegando ou partindo para viagens internacionais;
- XIV. Infra-estrutura portuária disponível e/ou utilizada pelas embarcações e veículos terrestres;
- XV. Equipamentos disponíveis da autoridade portuária e de terceiros, fixos e semi-fixos para carga e descarga;
- XVI. Áreas de estocagem nas instalações portuárias e outras de apoio as operações diretas;
- XVII. Instalações de recepção, conferência e entrega de cargas;
- XVIII. Áreas de consolidação, pré-estivagem e reparos de contêineres;
- XIX. Sistema de abastecimento de navios, bunker e supplies;
- XX. Acessos e bacias de evolução e fundeio;
- XXI. Embarque e desembarque de pessoas;

A avaliação deverá contemplar sempre os seguintes itens e considerações:

- a) Áreas de acesso controlado: verificação das exigências de identificação com apresentação de documentos pessoais, vigilância permanente (sistemática e metodologia) e controle de bagagens e pertences em geral;



- b) Áreas de acesso restrito - observação de todas as condições exigidas no item "a" identificando as restrições específicas;
- c) Acessos às embarcações - identificação da tripulação e de demais pessoas que tenham acesso ao navio, bem como das bagagens e pertences em geral;
- d) Controles dos acessos para os serviços de suprimento e manutenção, praticagem e reboque. Adoção dos mesmos procedimentos dos itens "a" e "b", tanto para as instalações como para as embarcações;
- e) Áreas de embarque e desembarque de passageiros e tripulantes - verificação das formas de controle e dos tipos de equipamentos usados nos procedimentos de embarque e desembarque de passageiros e no recebimento de bagagens e demais pertences;
- f) Vias de acesso - verificação do modelo logístico predominante da movimentação de cargas nas instalações portuárias, com representação gráfica das vias de acesso aquaviários e terrestres;
- g) Cargas pré-embaladas e conteúdos de volumes em geral - verificação dos procedimentos de conferência e fiscalização e equipamentos utilizados no controle do carregamento e descarga das embarcações;
- h) Áreas de fundeio e atracação - verificação dos procedimentos e equipamentos utilizados para vigilância e controle da navegação, fundeio, atracação e da estadia dos navios;
- i) Áreas de estocagem e armazenamento - verificação dos critérios e formas de segregação de produtos perigosos ou especiais, dos procedimentos, controles e equipamentos de vigilância utilizados. Verificação do volume de cargas movimentadas diretamente de terminais de retraguarda para o costado e embarque direto na exportação e vice versa na importação, e em especial do modelo de fiscalização, controle e conferência destas cargas junto a autoridade portuária e a embarcação.
- j) Infra-estrutura de proteção - verificação das salas de controle, equipamentos, equipes de segurança e Planos de Proteção existentes;
- l) Treinamento e divulgação - verificação do nível de conhecimento das equipes, a periodicidade dos treinamentos, bem como a existência de eventos destinados à divulgação dos procedimentos padrão de proteção, com indicação da eficácia e abrangência dos treinamentos e da divulgação desses procedimentos em caso de alerta;
- m) Capacitação da segurança: - diagnóstico da situação da instalação portuária quanto ao atendimento aos requisitos de segurança e medidas para melhor resposta da administração aos riscos de incidentes que atentam contra a segurança, com abordagem sobre investimentos, aparelhos, cursos, seminários, etc;
- n) Caracterização das áreas sensíveis: - representação gráfica da instalação segundo as áreas sensíveis a incidentes de segurança, ou seja, aquelas sujeitas a ações ilegais ou outros atos de mesma natureza, observando as suas funções e os tipos de cargas nelas existentes;

eh

h m

h



o) Comunicação e banco de dados: - avaliação de sistemas de comunicação e integração dos agentes de segurança na instalação portuária e fora dela, bem como da disponibilidade de informações apropriadas para as situações de risco já verificadas ou que possam vir a ocorrer.

No diagnóstico deverá ser observado e descrito o zoneamento do porto, com indicação da instalação alvo da avaliação, destacando e caracterizando, inclusive com representação gráfica, as áreas e instalações adjacentes e vias de acesso aquaviários e terrestres que necessitem de segurança, assim como os principais aspectos das atividades portuárias nelas desenvolvidas.

1.3 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Para o desenvolvimento dos estudos deverá ser apresentada a metodologia que será utilizada para a realização dos trabalhos, de modo a atender aos dispositivos previstos no item 15 da Parte B do código ISPS.

Para todas essas situações analisadas deverão ser apresentadas as probabilidades de ocorrência dos possíveis incidentes de segurança e suas conseqüências, conforme os níveis de proteção estabelecidos pelo código ISPS.

Todas as áreas e instalações, inclusive as de acesso restrito, tratadas nos estudos, deverão ser codificadas de acordo com a situação de cada conjunto e suas respectivas categorias de risco.

Os dados técnicos, operacionais e administrativos, assim como as informações inerentes aos portos e terminais necessárias à realização dos trabalhos, serão fornecidas e disponibilizadas pelos Terminais, pela Autoridade Portuária e pelos arrendatários das instalações portuárias a serem avaliadas. No caso de inexistência ou de ocorrência de dados desatualizados será necessária a realização de levantamentos para sua obtenção, por conta das Organizações de Segurança.

A APPA providenciará a acesso as instalações, bem como as informações necessárias à realização do serviço.

Os serviços deverão ser realizados segundo metodologia, prazos e padrões definidos pela APPA, conforme edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança e disciplina dos órgãos onde seus empregados forem desenvolver suas atividades.
- 2.2 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação de fiscalização e acompanhamento da APPA, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas.



- 2.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causados pelos seus empregados, a pertences do órgão onde se localiza o Posto de Trabalho ou a terceiros, nos casos de dolo, imprudência ou imperícia, assumindo seu ressarcimento e/ou reposição.
- 2.4 A CONTRATADA é a única responsável e deverá assumir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos decorrentes da execução deste contrato.
- 2.5 Os empregados da CONTRATADA deverão portar "**Crachá**" de identificação da CONTRATADA, onde deverá ser acrescida a expressão "à serviço da APPA".
- 2.6 Caso a CONTRATADA venha a ser suscitada em juízo, em decorrência da execução deste contrato, e a APPA, por qualquer motivo, venha a integrar esta relação processual, a primeira deverá responsabilizar-se pelos custos que direta ou indiretamente tenha dado causa, arcando com as despesas com horas trabalhadas pelos advogados da APPA, de transporte, fotocópias, de produção de provas e outras tais, que após apuradas serão deduzidas das faturas da CONTRATADA.
- 2.7 Na hipótese da APPA ser acionada judicialmente, por qualquer motivo decorrente do presente contrato, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATADA deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a APPA no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.
- 2.8 Caso a CONTRATADA não atenda ao disposto nos itens 2.6 e 2.7, fica assegurada a APPA o direito de descontar dos eventuais créditos da CONTRATADA, a importância que, a seu critério, julgue suficiente para cobrir os custos de uma possível condenação, bem como as custas processuais.
- 2.9 Caso o desconto referido no item acima se mostre insuficiente em face de uma efetiva condenação, a CONTRATADA continuará responsável pela diferença até a plena satisfação da APPA.
- 2.10 Manter Responsável pelo contrato, com as seguintes atribuições:
- Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas e em execução em seus locais de trabalho;
 - Atuar em todas as fases do serviço, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o atingimento dos resultados contratados;
 - Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe, no atendimento de ocorrências e problemas apontados;
 - Garantir a qualidade nas tarefas, compatíveis com os padrões e normas utilizadas pela APPA.
 - Obter autorização prévia da APPA para a realização de serviços não previstos;
 - Responder por todas as outras atividades e providências necessárias à plena execução do contrato.

gl

g

g



CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA APPA

- 3.1 Efetuar os pagamentos nos prazos e valores previstos.
- 3.2 Fixar Normas e Padrões a serem observados pela CONTRATADA na realização dos serviços.
- 3.3 Manter um empregado como responsável pelo controle e execução deste contrato, com as seguintes atribuições:
- Centralização e controle da execução do contrato;
 - Dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA nos casos omissos;
 - Acompanhar, junto aos clientes, o nível de qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 3.4 Dispor de local físico para execução dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 A APPA pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 28.950,00 (vinte e oito mil e novecentos e cinquenta reais), conforme cronograma de pagamento integrante do edital convocatório.
- 4.2 Caso se constate irregularidade na documentação apresentada, a APPA devolverá à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a documentação será considerada como não apresentada.

CLÁUSULA QUINTA: PENALIDADES

- 5.1 Em caso do não atendimento às condições técnicas estabelecidas neste contrato, e comprovado que o não atendimento caracteriza-se como fato gerador de prejuízos a APPA ou a terceiros, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades compensatórias na forma da lei.
- 5.2 No caso da rescisão do Contrato por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº8.666/93 e à aplicação de multa e 10%(dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 5.3 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78,79 e 80 da Lei nº8.666/93, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa prevista.
- 5.4 As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' mark at the bottom.



CLÁUSULA SEXTA: PRAZO E PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato terá início após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto no item abaixo.

O prazo de execução dos serviços, objeto dessa licitação, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nas condições previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer tempo, por comum acordo entre as partes ou por iniciativa da APPA, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou no caso de descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA: SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, salvo parcialmente, quando por razão de interesse público e devidamente justificada, devendo ser autorizada expressamente pela APPA, permanecendo a CONTRATADA como responsável pelos serviços.

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

As alterações, prorrogações, renovações e/ou acréscimos que venham a ocorrer no decurso do presente contrato, serão objeto de Termos Aditivos a serem firmados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: RENÚNCIA E NOVAÇÃO

As eventuais tolerâncias por parte da APPA quanto ao descumprimento pela CONTRATADA de obrigações assumidas neste instrumento, não configuram renúncia a direitos e nem implicam em novação das condições assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Paranaguá, 13 de novembro de 2003.

**SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA**

**DIRETOR EMPRESARIAL
SR. ORSIVAL FRANCISCO**

**REPRESENTANTE DA VERGO
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
SR.ª. VERA PARUCKER HARGER**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA